
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003653
INTERESSADO: Instituto Axioma
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 03/2018

1. Histórico

O **Instituto Axioma** mantido pelo Instituto de Educação Superior Axioma LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N.13.766.205/0001-24, localizado na Qd. 43, Conj. B, Lt. 34, Parque da Barragem, Setor 02, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, a partir do ano letivo de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Credenciamento da EJA/Contrato social, fls. 03/08;
- ✓ Alteração contratual, fls. 09/12, 30/34 e 37/40;
- ✓ Comprovação de idoneidade/certidões, fls. 14/15;
- ✓ Currículo dos dirigentes, fls. 16/18;
- ✓ Comprovação de sustentabilidade financeira, fls. 19/20;
- ✓ Processo de autorização/Resolução CEE/CEP nº 61/2016, fls. 21/23;
- ✓ Documentos/certidões, fls. 24/28, 35/36 e 41/43;
- ✓ CNPJ, fl. 29;
- ✓ Justificativa do nome da instituição, fl. 44;
- ✓ Contrato de locação, fls. 45/54;
- ✓ Infraestrutura, fls. 55/56;
- ✓ Alvarás de funcionamento, bombeiro e vigilância sanitária, fls. 57/60;
- ✓ Certificados, currículo, documentos, fls. 61/63 e 196/211;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 64/89;
- ✓ Ata do PPP, fls. 90/91;
- ✓ Regimento interno, fls. 92/133;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003653
INTERESSADO: Instituto Axioma
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/09/2017

-
- ✓ Ata do regimento, fl. 134;
 - ✓ Matriz curricular/referências bibliográficas, fls. 135/160;
 - ✓ Acervo bibliográfico, fls. 161/182;
 - ✓ Calendário escolar, fls. 183/184;
 - ✓ Infraestrutura, fls. 185/186;
 - ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fl. 187;
 - ✓ CNPJ, fl. 188;
 - ✓ Fotos e anexos, fls. 189/193;
 - ✓ Nominata docente, fls. 194/195 e 224/225;
 - ✓ Atividades extrasalas, fls. 212/214;
 - ✓ Diligência CEE/CEB Nº 149/2017, fl. 215;
 - ✓ Email, fl. 216;
 - ✓ Certificado bombeiro, fl. 217;
 - ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 218;
 - ✓ Alvará de licença, fl. 219;
 - ✓ Laudo circunstanciado, fl. 220;
 - ✓ Relatório de visita, fl. 221;
 - ✓ Requerimento atualizado, fl. 222;
 - ✓ Justificativa sobre quadra de esporte, fl. 223;
 - ✓ Email, fl. 226.

2. Análise

O **Instituto Axioma** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas a partir do ano letivo de 2018 de forma gradativa conforme fl. 224.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003653
INTERESSADO: Instituto Axioma
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/09/2017

A unidade escolar é composta por sala de direção, coordenação, professores, 04 salas de aula, 02 banheiros, lanchonete, laboratório de informática e pátio coberto.

A biblioteca é composta por duas estantes com livros, uma mesa, 04 cadeiras, uma mesa para computador, 01 computador, uma impressora e 01 arquivo com 04 gavetas.

A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 161 à 182.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 11 professores 5 complementarão a carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 27, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas, art. 101, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003653
INTERESSADO: Instituto Axioma
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/09/2017

- **Credenciar o Instituto Axioma**, mantido pelo Instituto de Educação Superior Axioma LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N.13.766.205/0001-24, localizado na Qd. 43, Conj. B, Lt. 34, Parque da Barragem, Setor 02, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Autorizar** o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

 - ✓ **Adequar** o art. 27, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003653
INTERESSADO: Instituto Axioma
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/09/2017

Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 101, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003653**
INTERESSADO: Instituto Axioma
ASSUNTO: Autorização**DE: 22/09/2017**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA FORMA DE <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>021/2018</u>
GOIÂNIA, <u>19</u> de <u>Janeiro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator